



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência!

## DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS

### DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2020

A DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 147, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da FCF, combinado com o disposto no art. 29, do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020, que dispõem sobre a competência do Departamento de Competições da FCF, por intermédio da Diretoria de Competições Principais, de expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ou exigíveis à execução daqueles Regulamentos, através de Diretrizes Técnicas ou Administrativas, e,

**CONSIDERANDO** que, o disposto no art. 80-B, do RGC/FCF, estabelece que nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º, do CBJD, e art. 6º, do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à perda do mando de campo, poderão ser realizadas, por determinação da Justiça Desportiva, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos, obedecidas as regras constantes nos §§ do art. 68, do Regulamento Geral das Competições da CBF;

**CONSIDERANDO** que, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol apenou o Avaí Futebol Clube com a perda de mando de campo de uma partida com portões fechados, a ser cumprido no Campeonato Catarinense de 2020, conforme consta no Acórdão referente ao Processo nº 135/2019;

**CONSIDERANDO** que, compete ao Departamento de Competições da FCF, por intermédio da Diretoria de Competições Principais, executar a forma de cumprimento da perda do mando de campo, imposta pela Justiça Desportiva, conforme prevê o disposto no §3º, art. 80, do RGC/FCF, nos jogos válidos pelo Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** As partidas válidas pelo Campeonato Catarinense de Futebol Profissional de 2020 correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação dos órgãos competentes da Justiça Desportiva, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos, com fundamento no art. 175, § 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), e no art. 6º do Código Disciplinar da *Fédération Internationale Football Association* (FIFA).

§ 1º Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência!

§ 2º O árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo Conduta do Público) a existência de torcedores nas arquibancadas/setores de estádio, estimando o número de presentes.

§ 3º Terão acesso normal ao estádio:

I - os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;

II - o pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio;

III - os membros das comissões técnicas dos clubes e integrantes das correspondentes delegações;

IV - os dirigentes de cada clube mediante apresentação das credenciais fornecidas pela FCF, limitadas a vinte (20) para cada clube, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservados ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio, supervisionada pela FCF.

§ 4º O clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§ 5º A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave e, como tal, será comunicada aos órgãos competentes da Justiça Desportiva para tomada de medidas cabíveis.

§ 6º Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC/FCF.

§ 7º O cumprimento da pena de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer após decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida, observado o disposto no art. 20, da Lei nº 10.671/2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor.

**Art. 2º** Esta Diretriz Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 23 de janeiro de 2020.

  
**FÁBIO MARCEL NOGUEIRA**  
*Diretor de Competições Principais*